



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício CMSG. nº 023/2021

Santa Luzia-MG, 18 de fevereiro de 2021.

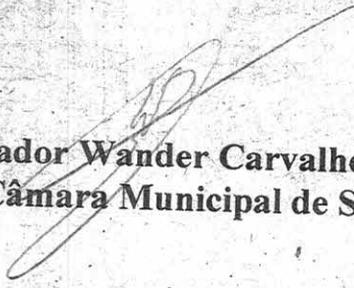
Assunto: Veto Mantido.

Exmo. Sr. Prefeito,

CÓPIA

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **manteve o veto total** constante da Mensagem nº 007/2021 que **Veta Integralmente à Proposição de Lei nº 076/2020**, que **“Acréscenta o §7º, ao art. 70 da Lei Municipal 2.699/2006 e altera o anexo II da Lei Municipal 3.944/2018”**, sirvo-me deste para comunicá-los do devido arquivamento.

Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 264/2020

Santa Luzia-MG, 30 de dezembro de 2020.

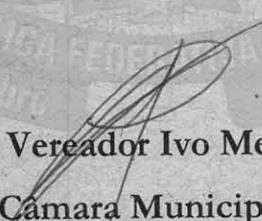
CÓPIA

Assunto: Promulgação da Lei.

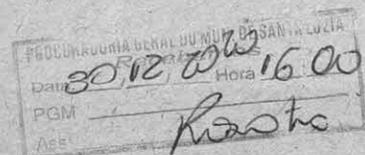
Exmo. Sr. Prefeito,

1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de Lei nº 076/2020** que “Acrescenta o §7º, ao art. 70 da Lei municipal 2.699/2006 e altera o Anexo II da Lei municipal 3.944/2018”. De autoria dos vereadores Paulo Bigodinho, Henry Santos, Ticaca, Zé Cláudio e Ivo Melo.

2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira

DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 076, 30 de dezembro de 2020”

Acréscena o §7º, ao art. 70 da Lei municipal 2.699/2006 e altera o Anexo II da Lei municipal 3.944/2018.

Art. 1º. A Lei municipal 2.699/2006, passa a vigorar acrescida do §7º, ao art. 70, com a seguinte redação:

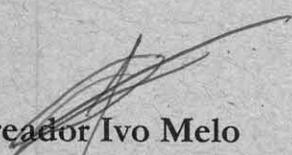
“§7º. Fica vedado o desdobro (ou fracionamento), assim considerada a divisão da área do lote, para formação de novo ou de novos lotes, devendo esses atenderem às exigências mínimas de dimensionamento e índices urbanísticos para sua edificação”. (N.R.)

Art. 2º. O inciso VIII, do Anexo II da Lei Municipal 3.944/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - empreendimentos que se destinem ao uso residencial, a partir de 10.000 m², ou de 100 unidades; ou nos locais onde se constate o regime de copropriedade multifamiliar”; (N.R.)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Luzia, 30 de dezembro de 2020.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 079/2020

Ementa: Acrescenta o § 7º ao art.70 da Lei Municipal 2.699/2006 e altera o anexo II da Lei Municipal 3.944/2018.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo, de autoria dos vereadores Paulo Bigodinho, Sergio Ricardo Diniz, Henry Santos, José Cláudio e Ivo da Costa Melo, que tem por finalidade acrescentar o § 7º ao art.70 da Lei Municipal 2.699/2006 e altera o anexo II da Lei Municipal 3.944/2018.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo vedar o fracionamento para formação de novo ou novos lotes, devendo esses atenderem as exigências mínimas de dimensionamento e índices urbanístico para sua edificação.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 28 de dezembro de 2020


LUIZA DO HOSPITAL

Relator da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Lista de Recebimento

PL 078 e 079/2020

PR 014/2020

Quarta-Feira, 23 de Dezembro de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) _____

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) _____

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) _____

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) _____

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) _____

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) _____

João Rodrigues dos Santos (João Binga) _____

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) _____

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) _____

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) _____

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) _____

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) _____

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) _____

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) _____

Silmário Gonçalves Eleotério (Balú) _____

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) _____

Vagner José Alves (Vagner Guiné) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 079/2020

Acrescenta o §7º, ao art. 70 da Lei municipal 2.699/2006 e altera o Anexo II da Lei municipal 3.944/2018.

Art. 1º. A Lei municipal 2.699/2006, passa a vigorar acrescida do §7º, ao art. 70, com a seguinte redação:

“§7º. Fica vedado o desdobro (ou fracionamento), assim considerada a divisão da área do lote, para formação de novo ou de novos lotes, devendo esses atenderem às exigências mínimas de dimensionamento e índices urbanísticos para sua edificação”. (N.R.)

Art. 2º. O inciso VIII, do Anexo II da Lei Municipal 3.944/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - empreendimentos que se destinem ao uso residencial, a partir de 10.000 m², ou de 100 unidades; ou nos locais onde se constate o regime de co-propriedade multifamiliar”; (N.R.)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Paulo Henrique Paulinho e Silva

Paulo Bigodinho

Sérgio Ricardo Diniz Costa

Ticaca

Henry Santos do Amaral

Henry Santos

José Claudio dos Santos

Zé Claudio

Ivo da Costa Melo

Ivo Melo

PROTOCOLADO
23 / 12 / 2020

Câmara Municipal de Santa Luzia